CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/01
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 07/04/1981

PROJETO DE LEI Nº 0021/81

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a "Liga Evangélica de Assistência Érico Mota."

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 5386 DE 29/04/1981

DIOM Nº 7142 DE 05/05/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5386 DE 29 DE abril DE 1981

Considera de utilidade pública a "LIGA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA ÉRICO MOTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "LIGA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA ÉRICO MOTA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE abril DE 1981.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Ao Vereador Marcilio Andrade
para relatar. Fortaleza 08
04-81 Ônibus Matias
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação.

Projeto de lei nº 21 /81

E. 7-4-81

Considera de utilidade pública a "LIGA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA ÉRICO MOTA".

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 04 / 1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "LIGA EVANGÉLICA DE ASSITÊNCIA ÉRICO MOTA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.981

Aprovado em 2a. discussão
Em 14 / 04 / 1981
PRESIDENTE

Vereador José Barros de Alenoar

Aprovado em Comissão de Redação Final
Em 14 / 04 / 1981
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A "Liga Evangélica de Assistência Érico Mota" é uma sociedade civil sem fins lucrativo, com sede e foro jurídico em nossa cidade.

Entidade fundada em 1946, sob os auspícios do Conselho Presbiteriano de Fortaleza, tem participado efetivamente de promoções que visam o bem-estar social, socorrendo a velhice desamparada, os reconhecidamente pobres e os orfãos.

Justo, pois, que embora tardiamente, se lhe faça justiça que este projeto de lei busca alcançar, para oferecer-lhe condições de aplicação dos seus elevados objetivos.

Ao Governo cabe, em qualquer dos planos = Federal, Estadual e Municipal - conceder a essa entidade o reconhecimento legal de ultilidade pública, que já se incorporou ao elenco nobre de outras tantas que favorecem os mais carentes e necessitados.

A Câmara Muncipal de Fortaleza, ao aprovar este projeto de lei, presta assim' um preito de justiça à "Liga Evangélica de Assistência Érico Mota", à frente da qual se encontram figuras de elevado conceito e proclamada probidade.

A propositura se encontra instruída com a cópia xerográfica dos estatutos da' entidade, como exige a legislação para o caso em espécie.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.981.

Vereador José Barros de Alenoar

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
TEL. 15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 220
FORTALEZA — CEARÁ

Carlôto Pergentino Maia
Of. do Registro
Fortaleza - Ceará

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação **verbal da propria parte interessada, que do livro n.6, de Registro de Pessoas Juridicas, do seu Cartorio, ás fls. 10 e 11, sob numero de ordem 768, em data de 16 de Junho corrente, consta o registro dos estatutos da "LIGA/ EVANGELICA DE ASSISTENCIA ERICO MOURA", sociedade civil, organizada sob os auspicios do Conselho da Igreja Presbiteriana de Fortaleza, com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual, adquiriu personalidade juridica; depois de satisfeitas as formalidades legais. -O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 18 de Junho de 1953.** Carlôto Pergentino Maia.

O Oficial do Registro
Carlôto Pergentino Maia

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138, do Cod. Civil

DESPESA:
Certidão $ 0,50
Sêlo $ 0,50
Taxa $
L.P. $
Sx. $

DR. CARLOTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
JUN 18 1953
FORTALEZA - CEARÁ

empregará em outra obra de beneficencia da paroquia.

Capitulo V — Disposições Gerais

Art. 13 — A Diretoria redigirá o Regulamento Interno do Instituto, o qual terá função supletiva na interpretação destes Estatutos.

Art. 14 — Os membros da Diretoria não responderão subidiariamente pelas obrigações sociais.

Curu (Uruburetama-Ceará), 20 de março de 1950.

(a) **Padre Mauro Braga Herbster** — Antonio Gomes Vieira.

1-1 (Cr$ 150,00) T. 13.038

ESTATUTOS DA «LIGA EVANGELICA DE ASSISTENCIA ERICO MOTA»

I — Da Associação e sua Finalidade

Art. 1º — A «Liga Evangelica de Assistencia Erico Mota» (L.E.A.), fundada em 1946. é uma sociedade organizada sob os auspicios do Conselho da Igreja Presbiteriana de Fortaleza, e tem como objetivo socorrer a velhice desamparada, os reconhecidamente pobres e os orfãos sem arrimo da mesma Igreja.

§ UNICO — A Sociedade toma o nome de Erico Mota em homenagem ao seu idealizador e fundador.

Art. 2º — São fins principais da «L. E. A.»

a) — velar pela saude, bem estar e necessidades da velhice e da pobreza e da orfandade;

b) — dar-lhe abrigo digno;

c) — difundir os principios de higiene fisica e espiritual, entre os seus socorridos;

d) — fornecer roupas, leitos, e remedios aos beneficiados e, pelo menos, meios para uma refeição diaria;

e) — promover um jantar festivo no Natal, com distribuição de presentes e viveres aos seus assistidos;

f) — prestar assistencia medica aos doentes e, quando necessario e possivel, hospitalizá-los;

g) — promover o funeral de seus beneficiados.

Art. 3º — É plano da «L. E. A», quando as condições o permitirem, crear e manter um orfanato.

Art. 4º — A «Liga Evangelica de Assistencia Erico Mota», colaborará com os poderes publicos no sentido de promover o bem estar coletivo, dentro de seu programa e fins.

II — Dos Socios

Art. 5º — Serão socios todos os contribuintes.

Art. 6º — Não haverá joia e as contribuições são arbitradas pelos socios individualmente.

§ UNICO — As contribuições podem ser anuais ou mensais e feitas em dinheiro, em imoveis ou em ultilidades.

Art. 7º — Cumpre aos socios:

a) — prestigiar a sociedade, colaborar com ela na sua nobre missão, respeitar os Estatutos e as decisões da Diretoria;

b) — aceitar e desempenhar, sem qualquer remuneração, os cargos para que forem eleitos;

c) — contribuir regularmente;

d) — assistir ás reuniões da Assembleia e propor novos socios;

e) — solicitar esclarecimentos a respeito dos atos da Diretoria da sociedade.

III — Da Administração

Art. 8º — A «Liga Evangelica de Assistencia Erico Mota», será administrada por uma Diretoria eleita de dois em dois anos e constituida de 7 membros, sendo: 2 dentre os membros da Igreja por indicação de seu Conselho. — 4 indicados pela Assembleia Geral da «L. E. A». — o pastor, como membro ex-oficio.

Art. 9º — Oito dias depois de eleita, a diretoria reunir-se-á para eleger um presidente, um vice-presidente, dois secretarios e um tesoureiro, sendo os demais diretores, os vogais e suplentes dos membros eleitos.

Art. 10 — No caso de desistencia, falecimento ou mudança de residencia de qualquer dos membros da Diretoria, sua substituição far-se-á imediatamente, pela mesma Diretoria, e sempre por eleição, obedecendo ao critério de representação.

Art. 11 — A Diretoria reunir-se-á regularmente de três em três meses, para tomar conhecimento da situação da sociedade e deliberar sobre seus problemas.

§ único — O presidente poderá convocar reuniões extraordinarias á medida que os casos o exigirem.

Art. 12 — No inicio do mês de dezembro de cada ano a Diretoria reunir-se-á para examinar as contas da tesouraria e encaminhar o balancete, depois de aprovado, á Assembleia Geral.

Art. 13 — A Assembleia Geral será convocada pelo presidente, no principio de cada ano, para tomar conhecimento do relatorio do presidente e do balancete da tesouraria; e eleger quando oportuno os quatro membros que a representarão na Diretoria, no bienio seguinte; e deliberar sobre o que for de interesse da L. E. A.

Art. 14 — Não se exigirá quorum para a Assembleia Geral, a qual deve, no entanto, ser convocada com sete dias de antecedencia, no boletim da Igreja. ou por intermedio do dirigente do culto do domingo anterior.

IV — Da Receita

Art. 15 — A sociedade organizará o seu patrimonio, observados os principios gerais da economia, com os seguintes elementos:

a) — capital já existente;

b) — doação dos socios e pessoas amigas;

c) — contribuições dos socios;

d) — subvenções que porventura forem conseguidas dos poderes publicos;

e) — qualquer outra fonte de renda licita.

V — Da Extinção

Art. 16 — A Associação se extinguirá quando porventura não preencher as suas finalidades e, uma vez extinta, todos os seus bens reverterão em favor da Igreja Presbiteriana de Fortaleza.

VI — Disposições gerais

Art. 17 — Estes Estatutos, depois de aprovados pela Assembleia Geral, devem ser homologados pelo Conselho da Igreja.

§ UNICO — Proceder-se-á imediatamente á eleição regulamentar, para o biênio 1953-1954.

Art. 18 — Os presentes Estatutos só serão reformados se dois terços dos socios o requererem.

Fortaleza, em 1º de janeiro de 1953.

A COMISSÃO

a) **Rev. Alcides Noguelra**
Pastor

a) **Edilson Brasil Soarez**
Presidente

a) **Dukármo Mota**
Tesoureiro

1-1 (Cr$ 360,00) T. 13.037

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DO PESSOAL

O Governador do Estado do Ceará, no dia 2.4.53, conforme processo número 1193-53, do D. S. P.

Concedeu, nos termos do art. 113 do Estatuto dos Funcionarios Públicos Civis do Estado, a Candido Meireles, ocupante do cargo da classe «V», da carreira de Dentista, T. III — P. P. — Q. I — P. E., lotado na Secretaria de Educação e Saúde, a gratificação adicional de [illegible] de um [illegible] na [illegible] quatro [illegible] corrente, [illegible] lico, [illegible] ceará, no [illegible] nero 45[illegible] combinado com o art. 139, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Maria Elvira Gomes, classe «M», da carreira de Escriturario, lotado na Diretoria Geral da Secretaria de Policia e Segurança Pública, (30) trinta dias de licença para tratar de interesses particulares, em prorrogação à que vinha gozando, e a partir de 2 de Março de 1953.



O Governador do Estado do Ceará, no dia 9.4.53, conforme processo do D.S.P.

Reconheceu, nos termos do art. 72, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição do Ceará, de 23.6.47, reconhecer equiparação aos funcionarios, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e ferias, a João Ferreira Lima. Guarda Civil de 2ª classe, ref. VI, da T. N. M. da Guarda Civil de Fortaleza.

O Governador do Estado do Ceará, no dia 17.4.53,

Resolveu, nos termos do art. 72, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição do Ceará, de 23.6.47, reconhecer equiparação aos funcionarios, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e ferias, a Julio Gomes Moreira, ocupante da função de Agente da T. N. M. da Delegacia de Investigações e Capturas.

O Governador do Estado do Ceará, no dia 10.3.53, conforme processo número 2083/52 do D. S. P.

Concedeu, nos termos do art. 113, da Lei n. 184, de 22.3.48, combinado com a Lei n. 185, de 29.4.48, a Pedro Gomes dos Santos, do cargo da classe «H», da carreira de Sub-Inspetor, T. III — P. P. — Q. I — P. E., lotado na Inspetoria Estadual do Transito, a gratificação adicional de antiguidade, na importancia de .. Cr$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) anuais, no periodo de 18.12.51 a 30.12.52, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 1953, referida gratificação será de Cr$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) tambem anuais, nos termos da Lei n. 1.554, de 10 de novembro de 1952.

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 10 / 04 / 1981

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 08/81

Ao Projeto de Lei nº 21/81.

O Vereador Barros de Alencar apresentou à consideração do Plenário da Casa o incluso projeto de lei que " considera de utilidade pública a Liga Evangélica de Assistência E'rico Mota".

A entidade, sem fins lucrativos, objetiva principalmente, promoções que visem o bem-estar social, socorrendo a velhice desampara, os reconhecidamente pobres e os órfãos.

E' por demais justo que se lhe conceda o benefício de utilidade pública, considerando o elevado alcance humano e social desses objetivos.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de 04 de 1981.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/81.

APROVADO Em 16/11/81 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a "LIGA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA ÉRICO MOTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "LIGA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA ÉRICO MOTA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de novembro de 1981.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 356/81 Fortaleza, 15 de abril de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Considera de utilidade pública a "LIGA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA ÉRICO MOTA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA